



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 068/2022 - Gabinete/Prefeito.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo.

Remetente: Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 19 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. **Valdir Ribeiro de Barros**, no cumprimento de seu dever institucional, e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que **“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PEDAGOGOS PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008”** para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, na forma prevista pelo Regimento Interno.

Na oportunidade, considerando a importância da matéria, solicito que seja observado REGIME DE URGÊNCIA, para votação.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e apreço.


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

Excelentíssimo Senhor;
Airton Amaral Moreira;
DD. Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo.

*Recebi em:
20/04/2022
às 10:15h*

M.ª Helene Coelho
028.806.936-67
Secretaria Administrativa

APROVADO
EM 25/04/22




MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17

20 de ABRIL de 2022.

“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PEDAGOGO PARA FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008”.

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 2022, reajuste de 29,6% no salário base dos profissionais do magistério do Município, compreendidos os ocupantes de cargos de PEDAGOGO.

Parágrafo Único – Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de março de 2022.

Art. 2º - O valor de vencimento do Nível I, PEDAGOGO tomado como referência para o presente plano de carreira, é de R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), para a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - As despesas originadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, alterados os valores dos quadros de vencimentos constantes da Lei Complementar 02/2020 que trata dos cargos e salários da Educação.

Dores do Turvo, 19 de abril de 2022.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo